$\left[\mathbf{B}\right]^{\mathfrak{s}}$

10 de setembro de 2021 109/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Compartilhamento de Informações dos Novos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Listados (FIDC)

A B3 informa que disponibilizará, para os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), cujo pedido de listagem e admissão à negociação ocorrer a partir de 13/09/2021, novo processo de compartilhamento de dados ao escriturador¹ do fundo, para que este, forneça insumos para que o responsável tributário, na figura do administrador de tais fundos, possa apurar e recolher o Imposto de Renda (IR) eventualmente incidente sobre rendimentos auferidos pelos cotistas na amortização, na distribuição de rendimentos ou no resgate de cotas, conforme detalhado a seguir, e desde que respeitadas as regras aqui

Considerando que, nos termos da regulamentação tributária (Instrução Normativa RFB 1585, de 31/08/2015 – IN 1585), o responsável pela retenção do IR eventualmente incidente nos casos de amortização, distribuição de rendimentos e resgates é o administrador do fundo, e que o custo e a data de

estabelecidas.

¹ Instituição com acesso aos arquivos da Depositária da B3 e contratado pelo administrador para cumprir as obrigações regulatórias.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

 $\begin{bmatrix} \mathbf{B} \end{bmatrix}^3$

109/2021-PRE

aquisição são informações necessárias para apuração da base de cálculo do IR,

de forma, inclusive, a evitar prejuízos para os investidores, a B3 passará a

compartilhar o custo e a data de aquisição exclusivamente para os casos nos

quais o investidor adquiriu suas cotas no mercado secundário e para aqueles

fundos que cumpram as condições (Informações de Custos) abaixo descritas

1. Termo de Consentimento para Compartilhamento de Dados

Deve ser encaminhado junto ao pedido de listagem, de forma a permitir o envio

das Informações de Custos necessárias. O termo está disponível em

www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Solução para emissores, Suporte emissores,

Prestação de informações, Regulamento de Emissores.

Considerando que as Informações de Custos estão protegidas pela Lei do Sigilo

Bancário (Lei Complementar 105/2001), esta preconiza que o seu

compartilhamento só é passível mediante o consentimento expresso do

interessado (aquele envolvido na emissão, gestão e aquisição da cota).

Assim, tendo em vista o papel do administrador, qual seja, ser responsável pela

manutenção e pela gestão da carteira de valores mobiliários, este seria

considerado interessado, para a finalidade mencionada neste Ofício Circular.

Assim, a B3 entende que as informações ora em discussão podem ser

disponibilizadas ao administrador do fundo, por meio do escriturador, mediante

seu expresso consentimento, pois, indubitavelmente, conforme acima

mencionado, seria considerado interessado nos termos da Lei Complementar

105/2001.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

109/2021-PRE

Fica estabelecido, contudo, que o referido compartilhamento ocorrerá

estritamente para a finalidade de retenção/recolhimento de Imposto de Renda

(IR), vedando-se, terminantemente, o uso dessas informações pelos

administradores dos fundos para outros fins.

Será possível assinar o termo de consentimento via assinatura digital e endereçar

via correio eletrônico. Após recebimento, o documento será arquivado pela área

de Emissores da B3.

2. Inclusão de Parágrafo no Regulamento do Fundo

De forma a garantir a transparência aos seus investidores, recomendamos a

inclusão de um parágrafo no Regulamento do Fundo, conforme Anexo deste

Ofício Circular, que cientifique sobre a possibilidade de a B3 compartilhar as

Informações de Custos.

Vale ponderar que a não disponibilização das Informações de Custos, na forma

agui solicitada, implica, sobretudo, maior ônus tributário para o próprio

investidor.

Fluxo Operacional

Conforme disposto no Manual de Procedimentos Operacionais da Central

Depositária de Renda Variável da B3, o controle analítico do saldo na conta de

depósito do comitente é utilizado para os ativos que necessitem quardar as

informações da data e do custo de aquisição para fins tributários. Com o objetivo

de divulgar essas informações auxiliares, o escriturador dos Fundos de

Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), listados a partir de 13/09/2021,

receberá a data de aquisição e o preço de aquisição nos arquivos ESGG/ESGX -

Saldo Geral e ESGM - Saldos Modificados, conforme leiautes disponíveis em

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

 \mathbf{B}^{3}

109/2021-PRE

www.bvmfnet.com.br, Manuais, Manuais SISAR, Administradores de SAS,

cabendo a ele repassar essas informações ao administrador para uso único e

exclusivo de apuração e recolhimento de Imposto de Renda (IR), conforme acima

exposto.

Disposições Gerais

Ressalta-se que, todo conteúdo aqui apresentado, aplica-se somente para FIDCs

listados e negociados no PUMA Trading System, os quais forem listados a partir

do dia 13/09/2021, constituídos sob a forma de condomínio fechado.

Tais informações serão enviadas somente para os administradores dos fundos,

para a devida apuração tributária dos rendimentos e amortizações.

Para apuração tributária do ganho de capital no mercado secundário, cujo

responsável é o intermediário, tal processo não se aplica, uma vez que este já

detém as informações de custo e data de aquisição de seus cotistas.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de

Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-5870/7300.

Gilson Finkelsztain

José Ribeiro de Andrade

Presidente

Vice-Presidente de Produtos e Clientes

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{3}$

109/2021-PRE

Anexo do Ofício Circular 109/2021-PRE

Inclusão de Parágrafo no Regulamento do Fundo

Cientificação do investidor referente ao compartilhamento de dados de

custo e data de aquisição das cotas de fundos negociados no mercado

secundário ao escriturador e administrador do fundo

Nos termos da Instrução Normativa RFB 1585 (IN 1585), de 31/08/2015, o

responsável pela retenção do Imposto de Renda (IR) eventualmente incidente

sobre os rendimentos auferidos pelos investidores na amortização, na

distribuição de rendimentos ou no resgate de cotas de fundos é o administrador

do fundo.

Sendo assim, para os casos nos quais o investidor adquiriu suas cotas no mercado

secundário, de forma a permitir que o administrador do fundo possa apurar a

base de cálculo do Imposto de Renda (IR), de forma acurada e sem prejuízos ao

investidor, se faz necessário o compartilhamento das informações de custo e data

de aquisição das cotas negociadas em tal mercado.

Diante do exposto e considerando que a negociação das cotas no mercado

secundário ocorre em mercados organizados de bolsa ou balcão, ao comprar as

cotas do fundo, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o

compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das cotas

negociadas no mercado secundário ao escriturador do fundo, e este, repassará

os dados ao administrador do fundo, com o objetivo, único e exclusivo, de cálculo

do Imposto de Renda (IR) dos rendimentos e amortização.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

 $[\mathbf{B}]^{3}$

109/2021-PRE

Por fim, esclarece-se que o não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que o administrador não poderá aferir o custo e a data de aquisição das cotas do fundo.